

PROJETO DE LEI Nº 23.966/2020

“Dispõe sobre o uso da telemedicina durante a crise causada pelo coronavírus (COVID-19) no Estado da Bahia e dá outras providências.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, DECRETA:

Art. 1º Esta Lei autoriza o uso da telemedicina em quaisquer atividades da área de saúde enquanto durar a crise ocasionada pelo coronavírus (COVID-19) no Estado da Bahia.

Art. 2º Durante a crise ocasionada pelo coronavírus (SARS-CoV-2), fica autorizado, em caráter emergencial, o uso da telemedicina em quaisquer atividades da área de saúde.

Parágrafo Único: Será permitida a compra, por uma única vez, de medicamentos com prescrição, com a apresentação de receituário médico assinado e comprovado por meio de imagens digitalizadas, ou ainda com a utilização de aplicativo digital específico para uso de celular ou tablet, dispensando o receituário físico, durante o período de calamidade pública decretada pelo Poder Executivo Estadual.

Art. 3º Entende-se por telemedicina, entre outros, o exercício da medicina mediado por tecnologias para fins de

assistência, pesquisa, prevenção de doenças e lesões e promoção de saúde.

Art. 4º O médico deverá informar ao paciente todas as limitações inerentes ao uso da telemedicina, tendo em vista a impossibilidade de realização de exame físico durante a consulta.

Art. 5º A prestação de serviço de telemedicina seguirá os padrões normativos e éticos usuais do atendimento presencial, inclusive em relação à contraprestação financeira pelo serviço prestado, não cabendo ao poder público custear ou pagar por tais atividades quando não for exclusivamente serviço prestado ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 6º O poder executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente lei para sua fiel execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de Agosto de 2020.

DAVID SILVA RIOS

Deputado Estadual – PSDB

JUSTIFICATIVA

O incluso projeto de lei dispõe sobre o uso da telemedicina durante a crise causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2) no Estado da Bahia. Neste contexto, há que ser salientado, o combate ao COVID-19, encontra-se vinculado a adoção de ações concretas e

imediatas, com o intuito de conter o avanço da doença e evitar o pico de contaminação acima da capacidade hospitalar instalada.

Assim sendo, desde o seu surgimento, a telemedicina tem contribuído para avanços significativos, tornando a saúde acessível a qualquer hora, em qualquer lugar.

Seja para exames de rotina ou em situações de urgência, esse é um apoio decisivo, contribuindo para a prevenção, diagnóstico, monitoramento e tratamento de doenças, lesões e outras condições médicas.

Dessa forma, mostra-se pertinente a presente proposição, a fim de se obter legislação capaz de regular a telemedicina no Estado da Bahia, como forma de aumentar as ferramentas de combate ao COVID-19.

Contando com o apoio dessa Ilustre Casa à presente iniciativa renovo, de logo as expressões de mais alta estima e apreço.

Sala das Sessões, em 10 de Agosto de 2020.

DAVID SILVA RIOS

Deputado Estadual - PSDB